



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.512 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 2.505, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

(Projeto de Lei nº 51, de autoria do Poder
Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.505, de 30 de abril de
2021 que terá a seguinte redação:

Art. 2º. A Concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros
receberá do Poder Público Municipal, à título de subsídio mensal, para que seja viabilizada a
redução do valor tarifário em prol dos usuários a importância máxima de R\$ 320.000,00
(trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento do subsídio mensal previsto no caput deste
artigo será procedido de forma antecipada, reduzindo-se assim, imediatamente, o valor da
tarifa para o usuário na ordem de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo. Os órgãos de controle interno e externo do Município
deverão auditar o programa de subsídio e da tarifa social junto ao SETRANSOL –
SINDICATO DAS EMPRESAS DA COSTA DO SOL E REGIÃO SERRANA / RJ e a
VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA no valor fixado no parágrafo 1º deste artigo, por
usuário efetivamente transportado, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao apurado.

Parágrafo Terceiro. De forma a permitir a efetiva auditoria prevista no parágrafo
2º deste artigo, os coletivos utilizados no sistema de transporte coletivo de passageiros pela
VIAÇÃO MONTES BRANCOS LTDA somente aceitarão pagamento via cartão
SETRANSOL, não sendo mais permitido o pagamento em dinheiro no interior dos coletivos,
cartão este que será disponibilizado pela referida concessionária aos usuários, forma de
aquisição e recarga.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2021.

Livia Bello

**“Livia de Chiquinho”
Prefeita**